



CONVÊNIO
entre
A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, URUGUAI
e
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PORTUGAL

Por uma parte, a **Universidad de la República**, representada pelo seu Reitor Dr. Rodrigo AROCENA; e pela outra parte, o Instituto Politécnico de Bragança, representado pelo Sr. Presidente Prof. Dr. João Alberto SOBRINHO TEIXEIRA, acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

As partes contratantes comprometem-se a elaborar e executar de comum acordo programas e projectos de cooperação técnica e científica, objecto de acordos complementares que especifiquem os objectivos desses programas e projectos, assim como das obrigações, incluindo financeiras, de cada uma das partes.

ARTIGO 2º

Para uma melhor execução do presente convénio criar-se-á uma Comissão Mista integrada por dois representantes de cada parte.

A citada Comissão Mista terá as seguintes funções:

- Estabelecer áreas prioritárias em que sejam viáveis os projectos específicos de cooperação técnica e científica.
- Propor programas de cooperação técnica e científica.
- Supervisionar a execução desses programas.
- Avaliar e transmitir os resultados da execução dos projectos específicos.

ARTIGO 3º

Para os fins do presente convénio, a cooperação técnica e científica entre as duas partes poderá compreender as seguintes formas:

- Intercâmbio de informação tecnológica e científica.
- Organização de cursos de pós-graduação, conferências, seminários e congressos nacionais e internacionais.
- Realização conjunta ou coordenada de ensaios e programas de investigação nas linhas de interesse para qualquer uma das partes sob proposta de uma delas.
- Qualquer outra modalidade que seja considerada de interesse pelas partes contratantes.

ARTIGO 4º

Na execução das diversas formas de cooperação técnica e científica poderão utilizar-se, entre outros, os seguintes meios:

- Envio de profissionais ao exterior para a sua especialização em tarefas de interesse para as partes contratantes.
- Colocação em funcionamento de um regime de prática para estudantes universitários.
- Intercâmbio de informação com universidades e organismos técnicos do exterior.
- Realização de ensaios, modelos, projectos, estudos ou trabalhos de investigação de interesse para ambas as partes.
- Qualquer outro meio que seja acordado entre as partes contratantes.

ARTIGO 5º

As partes contratantes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de outros organismos públicos ou privados na execução e coordenação de programas e projectos realizados em conformidade com o presente convénio e estender os resultados do mesmo a outras áreas de interesse comum, para ambas as instituições.

ARTIGO 6º

O presente convénio terá efeitos a partir da data de assinatura do mesmo pelos representantes de ambas as partes e continuará em vigor até que alguma das partes decida o contrário, comunicando-o à outra parte com aviso prévio de dois meses. Ambas as partes se comprometem, em caso de rescisão do acordo, a cumprir com as obrigações contratadas que estejam pendentes de realização ou desenvolvimento.

Como prova de conformidade serão assinados seis originais (três em idioma espanhol e três em português) com o mesmo conteúdo, no local e data mencionados.



Dr. Rodrigo AROCEÑA
Reitor
Universidad de la República

data: 23 JUN. 2011



Dr. João Alberto SOBRINHO TEIXEIRA
Presidente
Instituto Politécnico de Bragança

data: